PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO + FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
PREFERENCIALMENTE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Regido pela Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006

Objeto	**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, INCLUINDO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG.**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Data: 10/11/2026	**Horário: 09:00 Horas.**
Local:	ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

Informações: O Edital e demais informações estão disponíveis nos seguintes endereços:

- Sítio eletrônico oficial: www.passabem.mg.gov.br
- Página eletrônica do Licitar Digital: www.licitardigital.com.br
- Prefeitura Municipal de Passabém, Estado de Minas Gerais

 CNPJ: 18.299.511/0001-11
 Endereço: Praça São José, 300. Centro. Passabém/MG. Cep: 35.810-000
 Telefone: (31) 3836-1130 E-mail: licitacoes@passabem.mg.gov.br

Pregoeiro	**Pregoeiro Oficial:** Ricardo José de Oliveira **Equipe de apoio:** Gabriela Letícia Cruz Fernandes, Lívia Luíza de Assis Freitas e Ronan Carlos Silva Evaristo.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2026

O MUNICÍPIO DE PASSABÉM**,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS **TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021**, DA **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 10/11/2026.
Horário: 09:00 Horas – Horário de Brasília.
Local: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES: LICITAR DIGITAL – https://licitar.digital/.
E-mail: licitacoes@passabem.mg.gov.br.
Critério de Julgamento: **Menor preço LOTE.**
Modo de disputa: **Aberto + Fechado**
Impugnações e Esclarecimentos até às 16:00 horas do dia 05/11/2026.

O MUNICÍPIO DE PASSABÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 300, inscrito no CNPJ sob nº 18.299.511/0001-11, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por LOTE, modo de disputa “aberto + fechado”, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo os respectivos serviços de instalação, para atendimento das unidades administrativas e escolares do Município de Passabém/MG, conforme as especificações do Termo de Referência. nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, observadas as exigências deste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Ricardo José de Oliveira, Pregoeiro oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Gabriela Letícia Cruz Fernandes, Lívia Luíza de Assis Freitas e Ronan Carlos Silva Evaristo, designados através da Portaria n° 017/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº. 021/2023, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Passabém, através do endereço eletrônico https://www.passabem.mg.gov.br a Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, através do endereço eletrônico https://licitar.digital/ e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Passabém/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

A Sessão Pública será realizada através da Plataforma de Licitações Licitar Digital: https://licitar.digital/ e conduzida pelo PREGOEIRO, na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Passabém/MG.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição parcelada de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo os respectivos serviços de instalação, para atendimento das unidades administrativas e escolares do Município de Passabém/MG,** conforme as especificações do Termo de Referência.

1.1. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitar.digital/.

2.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Licitar Digital https://licitar.digital/, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Licitar Digital https://licitar.digital, ou pelo telefone: (31) 3836-1130.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.2.2. Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

2.3. Os licitantes deverão comprovar JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO - III a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada

ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
2.3.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.
2.4. Não poderão disputar esta licitação:
2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.10. A vedação de que trata o item 2.4.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:
3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site https://licitar.digital/, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
3.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:
4.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio https://licitar.digital/.
4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
4.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS

SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorri nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5. PROPOSTA COMERCIAL FÍSICA, ANEXADA EM ARQUIVO PDF E ELETRÔNICA, VIA PLATAFROMA:

5.1. A proposta com **o VALOR DOS ITENS, MARCA E DEMAIS INFORMAÇÕES,** deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

5.1.0. Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Passabém.
5.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 4 (quatro) casas decimais.
5.1.3. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total de cada lote, compreendendo os equipamentos e os respectivos serviços de instalação que o integram, não se admitindo proposta parcial para os componentes de um mesmo lote.
5.1.4. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
5.3 .O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar à plataforma, na forma e prazos descritos abaixo:
5.3.1. Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
5.3.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do Anexo III;
5.3.3. Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 7.1.4 deste edital;
5.3.4. Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.
5.4. A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
5.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
5.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
5.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.
5.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
5.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos,

encargos sociais e previdenciários.
5.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
5.8. A licitante deverá fazer constar em sua proposta a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, quando aplicável, bem como os valores dos equipamentos e dos respectivos serviços de instalação, conforme o Termo de Referência.
5.8.1. A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:
6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da lei n.º 14.133/21, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
6.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR LOTE, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

> *Acórdão 7086/2023 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)*
> *Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.*
> *As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.*

6.2. Será desclassificada a proposta comercial que:
6.2.1. contiver vícios insanáveis;
6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.3. Não será exigida a apresentação de amostras ou folders, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência ou solicitação devidamente justificada da Administração, observadas as condições e prazos comunicados aos licitantes.
6.4. Caso excepcionalmente seja solicitada amostra ou documentação técnica complementar, deverão ser observadas as condições, os prazos e os critérios de avaliação definidos pela Administração, com divulgação no sistema eletrônico.
6.5. Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.
6.5.1. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;
6.5.2. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);
6.5.3. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
6.6 - **Não indique expressamente a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, quando exigidos pelo Termo de Referência.**
6.7 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
6.8 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);
6.9 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
6.9.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
6.9.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
6.10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
6.11 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A documentação de habilitação e declarações, prevista neste cláusula, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no "quadro resumo" deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.
OBSERVAÇÃO: Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.

7.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

VIII - Consulta ao CEIS e CNEP: Comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

i - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e

ii - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

i - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

ii - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iii- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:
I - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260.

Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

c) Comprovação, na data de abertura da licitação, CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 69, §4°, da Lei n° 14.133/2021 (exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

II - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.
7.1.4. Os licitantes que se enquadrem na condição de EPP e ME deverão comprar a condição mediante a apresentação de:
a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
7.1.4. Os licitantes que se enquadrem na condição de EPP e ME deverão comprar a condição mediante a apresentação de:
a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
7.1.4.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
I. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens e/ou execução de serviços de instalação em características e prazos compatíveis com o objeto ou com o LOTE pertinente, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando a exigência estiver devidamente justificada.
II. ANEXAR DOCUMENTO PROPOSTA COMERCIAL (Anexo - V), DATADO E ASSINADO,

EM ARQUIVO PDF, JUNTAMENTE COM A DOCUMNETAÇÃO.

7.2. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.
7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).
7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.6.1. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**
7.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.
7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que

trata o subitem anterior.

8. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO:

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site https://licitar.digital/ e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

8.1.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta deve ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* https://licitar.digital/, opção **"Acesso ao Usuário"**.

8.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

8**.3.** Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

8.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante**.**

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes**.**

8.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances**.**

8.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo**.**

8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital**.**

8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R$ 0,30 (trinta centavos).

8.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO + FECHADO.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro**.**

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema,

poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identifica as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

8.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, de acordo com rito do Pregão Eletrônico regido pelo Art. 44, § 2º, da LC nº 123/2006.

8.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se á preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.30.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova

proposta em ato contínuo à classificação;
8.30.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.30.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.30.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.30.6. Empresas brasileiras;
8.30.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.30.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021**.**
9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
9.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.
9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
9.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante

e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*cha*t" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. Para o julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

10.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permitam) a perfeita identificação do material licitado;

10.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

10.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

10.8. Não será exigida apresentação de amostras para esta contratação, sem prejuízo da possibilidade de diligência para verificação da conformidade técnica das marcas e modelos ofertados, nos limites legais e editalícios.

10.8.1. No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

10.8.2. Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
10.8.3. Após reiniciada a sessão, será apresentado o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.
10.8.4. Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
10.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
10.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL):

11.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12. DOS RECURSOS:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.6.1. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, apósa regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.
14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços trato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
14.2.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo .
14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
14.3.3. Referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o termo de contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos

complementares e, feita a negociação, assinar o termo de contrato.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

16.2. Dos Limites para Adesão

16.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

16. DO CONTRATO:

16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (VII), no prazo de 5 (cinco) dias

úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
16.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
16.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei n° 14.133/21.

17. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
17.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

18. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:
18.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
18.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.
18.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
18.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
18.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
18.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.
18.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
18.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 18.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
18.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

produzir.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

19.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor contratado , além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

19.1.1. A contratada deverá entregar os equipamentos e serviços conforme especificações no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, que constaram as condições, quantidades, local pretendidos pela administração.

19.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.3. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários especificados para a boa execução do objeto conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta;

19.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar os pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução integral do lote, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.7. Vedar a utilização, na execução das entregas, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

19.8. Para o pagamento a empresa deverá entregar a nota fiscal ao setor responsável pela fiscalização do contrato,

19.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

19.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo mínimo de 3 (Três) dias úteis, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impossibilite a instalação dos equipamentos.

19.11. Estar ciente que a cada entrega não realizado dentro das normas legais, não será efetuado o pagamento.

19.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo.
19.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos itens em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
19.16. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente as disposições contidas no Artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e demais normas complementares, que versam sobre a reserva de cargos para pessoas com deficiência (PcDs) ou reabilitados da Previdência Social, mantendo o percentual mínimo exigido por lei em seu quadro de funcionários, na proporção do número total de empregados.
19.16.1. A CONTRATADA se responsabiliza por manter-se em conformidade com a legislação durante toda a vigência do presente contrato, respondendo exclusivamente por quaisquer autuações ou sanções decorrentes do descumprimento desta obrigação legal.
19.17,. Responsabilizar-se por todos as despesas com alimentação, transporte e hospedagem decorrentes da execução do objeto.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
20. 1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
20.3. .Exercer o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à (o) Gestor de Contratos para as providências cabíveis;
20.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
20.5. Fornecer por escrito na Ordem de Fornecimento emitida, as informações necessárias para entrega equipamentos e realização dos serviços.
20.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega do produto, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.
20.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
20.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
20.9. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
20.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP/ contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
20.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.1.1. Os respectivos representantes, que são destinados como fiscal e gestor do contrato são:

I. O responsável pela gestão do contrato será a Autoridade Demandante do processo, a Sra. Shisley Cristina Morais Ávila - Secretária Municipal de Administração e Finanças.
II. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a servidora, Sra. Ranyelle Elza dos Santos Ferreira, nomeada Fiscal de Contratos pela Portaria nº. 060/2025.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

21.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
21.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
21.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
21.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
21.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
21.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
21.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
21.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
21.10. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

22.1. Os equipamentos e serviços de instalação serão recebidos provisoriamente após a entrega e a conclusão da instalação, mediante conferência inicial das quantidades, integridade e documentação apresentada.
22.2. Os equipamentos e serviços poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Prelimar, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no

prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo.

22.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

22.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação.

22.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

22.17. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (tinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

Forma de pagamento:

22.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23. DO REAJUSTAMENTO:

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano.

23.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

23.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DO CANCELAMENTO:

24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
24.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
24.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
24.4.1. Por razão de interesse público;
24.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
24.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
25.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.3.1. Considera-se dia do começo do prazo: a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
25.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
25.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público

derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

25.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

25.8. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

25.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda do município.

25.10. **É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração do Município de Passabém/MG.**

25.11. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.12. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3836-1130 e e-mail: licitacoes@passabem.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico https://licitar.digital/.

25.13.Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico https://licitar.digital/.

25.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.15. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26. DO FORO:

26.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ferros/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente das unidades administrativas e escolares requisitantes, a serem indicadas no momento da contratação, observada a disponibilidade orçamentária:

ORIGEM DO RECURSO: PRÓPRIO
03.01.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0052.2011 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00056
04.122.0052.3009 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00077
04.01.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0052.2032 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00122
12.122.0052.3063 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00127
12.361.0403.2036 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00138
05.01.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0052.2044 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00183
10.301.0052.3062 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00201
08.01.01 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.244.0125.3050 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00375
08.244.0125.3051 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00376

28. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de declaração de condições de ME, EPP ou equiparada.
ANEXO III – Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação
ANEXO IV – Modelo de declaração de emprego de menor
ANEXO V – Porposta Comercial
ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

Passabém/MG, 27 de outubro de 2026.

RICARDO JOSE DE OLIVEIRA:08006100675
Assinado de forma digital por RICARDO JOSE DE OLIVEIRA:08006100675
Dados: 2026.10.27 15:06:51 -03'00'

Ricardo José de Oliveira
Pregoeiro

SHISLEY CRISTINA MORAIS AVILA:05809425623
Assinado de forma digital por SHISLEY CRISTINA MORAIS AVILA:05809425623
Dados: 2026.10.27 16:14:21 -03'00'

Shisley Cristina Morais Ávila
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Passabém/MG

DARA DE OLIVEIRA FERNANDES SILVESTRE
Assinado de forma digital por DARA DE OLIVEIRA FERNANDES SILVESTRE
Dados: 2026.10.27 16:40:41 -03'00'

Dara de Oliveira Fernandes Silvestre
Assessoria Jurídica

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, INCLUINDO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG.

1.2. Detalhamento dos itens do objeto:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	**AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.** Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall. Capacidade Térmica 9.000 BTU/h. Ciclo de Operação: Frio. Tecnologia do Compressor Inverter de alta eficiência. Tensão e Frequência: 220V / 60 Hz. Eficiência Energética: Classificação A (INMETRO). Fluido Refrigerante: R-32 (ecológico, baixo potencial de aquecimento global). Material da Serpentina: Tubos de cobre com aletas de alumínio revestidas com proteção anticorrosiva (mínimo tipo Blue Fin ou similar). Acompanha controle remoto sem fio com visor digital iluminado. Funções: Timer, Sleep (modo noturno), Swing (oscilação vertical das aletas) e seleção de velocidades de ventilação. Baixo nível de ruído na unidade interna (máximo de 38 dB(A) na velocidade alta). Sistema de Filtragem: Dupla filtragem (filtro lavável contra poeira + filtro antibacteriano/íons de prata ou similar). Produto certificado pelo INMETRO. Equipamento fornecido completo (unidades interna e externa), novo, sem uso, de fabricação recente e com garantia mínima de 12 meses para o equipamento e suporte do fabricante. Assistência técnica prestada em Minas Gerais.Marca de referência: Daikin Full Inverter ou de qualidade, desempenho e especificações equivalentes ou superiores.	8	Unidade	**R$ 2.939,80**	**R$ 23.518,40**
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de condicionamento de ar, 9.000 BTUs, modelo SPLIT, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 1), incluindo todos os serviços e peças necessárias	8	Unidade	**R$ 572,67**	**R$ 4.581,33**

	para o perfeito funcionamento dos aparelhos.				
TOTAL:					**R$ 28.099,73**
LOTE 02 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	**AR CONDICIONADO 12.000 BTUS.** Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall. Capacidade Térmica 12.000 BTU/h. Ciclo de Operação: Frio. Tecnologia do Compressor Inverter de alta eficiência. Tensão e Frequência: 220V / 60 Hz. Eficiência Energética: Classificação A (INMETRO). Fluido Refrigerante: R-32 (ecológico, baixo potencial de aquecimento global). Serpentina: Tubulação e aletas da unidade condensadora fabricadas prioritariamente em cobre ou com proteção anticorrosiva (Gold Fin ou equivalente) para maior durabilidade. Acompanha controle remoto sem fio com display digital e funções básicas (Timer, Sleep, Swing/Direcionador de ar, Turbo/Max). Produto certificado pelo INMETRO. Equipamento fornecido completo (unidades interna e externa), novo, sem uso, de fabricação recente e com garantia mínima de 12 meses para o equipamento e suporte do fabricante. Assistência técnica prestada em Minas Gerais. Acompanhado de manual do usuário e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Marca de referência: Daikin Full Inverter ou de qualidade, desempenho e especificações equivalentes ou superiores.	12	Unidade	**R$ 3.491,66**	**R$ 41.899,96**
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de condicionamento de ar, 12.000 BTUs, modelo SPLIT, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 02), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	12	Unidade	**R$ 626,93**	**R$ 7.523,16**
TOTAL:					**R$ 49.423,12**
LOTE 03 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	**AR CONDICIONADO 24.000 BTUS.** Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall. Capacidade Térmica 24.000 BTU/h. Ciclo de Operação: Frio. Tecnologia do Compressor Inverter de alta eficiência. Tensão e Frequência: 220V / 60 Hz. Eficiência Energética: Classificação A (INMETRO). Fluido Refrigerante: R-32 (ecológico, baixo potencial de aquecimento global). Serpentina: Tubos de cobre com aletas em alumínio com tratamento anticorrosivo (Gold Fin ou Blue Fin). Filtragem: Sistema de filtragem	7	Unidade	**R$ 5.885,64**	**R$ 41.199,50**

	múltipla contra poeira, bactérias e alérgenos. Controle Remoto: Sem fio, com display digital, contendo funções de timer, modo noturno, regulação de velocidade de ventilação e ajuste de temperatura. Nível de Ruído: Baixo nível de ruído em operação nas unidades interna e externa. Produto certificado pelo INMETRO. Equipamento fornecido completo (unidades interna e externa), novo, sem uso, de fabricação recente e com garantia mínima de 12 meses para o equipamento e suporte do fabricante. Assistência técnica prestada em Minas Gerais. Acompanhado de manual do usuário e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Marca de referência: Daikin Full Inverter ou de qualidade, desempenho e especificações equivalentes ou superiores.				
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de condicionamento de ar, 24.000 BTUs, modelo SPLIT, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 3), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	7	Unidade	**R$ 853,21**	**R$ 5.972,47**
TOTAL:					**R$ 47.171,97**
LOTE 04 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	**AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.** Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall. Capacidade Térmica 30.000 BTU/h. Ciclo de Operação: Frio. Tecnologia do Compressor Inverter de alta eficiência. Alimentação Elétrica: 220V / 1F / 60Hz (Monofásico). Eficiência Energética: Classificação A (INMETRO). Fluido Refrigerante: R-32 (ecológico, baixo potencial de aquecimento global). Classificação de Eficiência Energética "A" no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE / INMETRO), em conformidade com as normas vigentes. Serpentina: Tubos de cobre com aletas em alumínio com tratamento anticorrosivo/proteção contra intempéries. Sistema de Filtragem: Filtros de ar laváveis e de fácil remoção para retenção de poeira e impurezas. A companha controle remoto sem fio com display digital em português ou ícones intuitivos. Modos de operação: Refrigeração, Desumidificação, Ventilação e Automático. Ajuste de velocidade de ventilação (no mínimo 3 níveis + modo automático). Direcionadores de ar (defletores) com ajuste de posição horizontal e vertical. Funções: Timer programável (liga/desliga), Sleep/Dormir e Auto Restart	12	Unidade	**R$ 6.181,33**	**R$ 74.176,00**

	(reinício automático em caso de queda de energia mantendo as configurações). O equipamento deverá atender integralmente às normas do INMETRO, normas da ABNT aplicáveis e requisitos de eficiência energética e segurança elétrica. Equipamento novo, sem uso, de primeiro uso, acondicionado em embalagem original de fábrica que garanta a integridade do produto no transporte e armazenamento. Garantia total de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Acompanhado de manual do usuário e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Marca de referência: Fujitsu - Airstage Essencial ou de qualidade, desempenho e especificações equivalentes ou superiores.				
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de condicionamento de ar, 30.000 BTUs, modelo SPLIT, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 4), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	12	Unidade	**R$ 883,29**	**R$ 10.599,44**
TOTAL:					**R$ 84.775,44**
LOTE 05 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	**AR CONDICIONADO 36.000 BTUS.** Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall. Capacidade Térmica 36.000 BTU/h. Ciclo de Operação: Frio. Tecnologia do Compressor Inverter de alta eficiência. Alimentação Elétrica: 220V / 60Hz. Eficiência Energética: Classificação A (INMETRO). Fluido Refrigerante: R-32 (ecológico, baixo potencial de aquecimento global). Eficiência Energética: Classificação Classe A no Selo PROCEL / Inmetro. Serpentina / Trocador de Calor: Tubulação e aletas 100% em Cobre ou com revestimento protetor anticorrosivo (Blue Fin ou equivalente) na unidade externa. Sistema de Filtragem: Filtros laváveis de retenção de poeira e microrganismos, além de remoção de odores. Nível de Ruído: Unidade interna e externa com modo silencioso/redução de ruído. Acompanha Controle remoto sem fio com display. Funções Mínimas: Reinício automático pós-queda de energia. Temporizador de programação (Sleep / Timer). Modo econômico / ajuste automático de temperatura. Direcionamento do fluxo de ar com ajuste automático das aletas. O equipamento deverá atender integralmente às normas do INMETRO, normas da ABNT aplicáveis e requisitos de eficiência energética e segurança elétrica. Equipamento novo, sem uso, de primeiro	11	Unidade	**R$ 8.279,67**	**R$ 91.076,33**

	uso, acondicionado em embalagem original de fábrica que garanta a integridade do produto no transporte e armazenamento. Garantia total de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Acompanhado de manual do usuário e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Marca de referência: Fujitsu Premium ou de qualidade, desempenho e especificações equivalentes ou superiores.				
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de condicionamento de ar, 36.000 BTUs, modelo SPLIT, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 5), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	11	Unidade	**R$ 904,30**	**R$ 9.947,30**
TOTAL:					**R$ 101.023,63**
LOTE 06 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	**AR CONDICIONADO PISO TETO 48.000 BTUS.** Aparelho de Ar Condicionado Split Piso Teto. Tecnologia do Compressor: Inverter. Capacidade Nominal de Refrigeração: 48.000 BTU/h. Ciclo de Operação: Frio. Tensão Elétrica: 220V. Gás Refrigerante: R-32 (Ecológico). Eficiência Energética: Classificação “A” (INMETRO / Procel). Material do Trocador de Calor (Serpentina): Cobre (tubos em cobre e aletas de alumínio). Conectividade: Módulo Wi-Fi integrado/nativo para controle remoto via aplicativo e compatibilidade com assistentes virtuais. Recursos Mínimos: Painel com indicação de temperatura na evaporadora, controle remoto sem fio com iluminação, funções como Turbo, Timer, Auto Restart, Desumidificação e Ventilação. Nível de Ruído Máximo: Evaporadora até 53 dB / Condensadora até 57 dB Vazão de Ar Mínima: 50 m³/min (ou ~3.000 m³/h). O equipamento deverá atender integralmente às normas do INMETRO, normas da ABNT aplicáveis e requisitos de eficiência energética e segurança elétrica. Equipamento novo, sem uso, de primeiro uso, acondicionado em embalagem original de fábrica que garanta a integridade do produto no transporte e armazenamento. Garantia total de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Assistência técnica prestada em Minas Gerais. Acompanhado de manual do usuário e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Referência de Mercado: Elgin – Conjunto PXFC48C2WACA (Evaporadora: PXFI48C2WA / Condensadora:	1	Unidade	**R$ 9.268,26**	**R$ 9.268,26**

	PXFE48C2CA) ou similar/equivalente de igual ou superior desempenho.				
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de condicionamento de ar, 48.000 BTUs, modelo SPLIT, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 6), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	1	Unidade	**R$ 983,33**	**R$ 983,33**
TOTAL:					**R$ 10.251,59**
LOTE 07 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE CORTINAS DE AR 120CM					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	**CORTINA DE AR 120CM:** Cortina de ar destinada ao isolamento térmico. Comprimento: 120 cm (1200 mm). Tecnologia de Ventilação: Tangencial / Cross-Flow / Centrífuga. Vazão de Ar: Mínima de 2.100 m³/h. Nível de Ruído: Máximo de 59 dBA na velocidade alta. Tensão / Frequência: 220V / Monofásico / 60 Hz. Consumo / Potência: Potência elétrica na faixa de 175W a 225W. Acompanha controle remoto sem fio para seleção de velocidades (no mínimo 2 velocidades) e acionamento Liga/Desliga. Estrutura compacta com pintura de alta resistência, cor branca. Garantia: Mínima de 12 (doze) meses prestada pelo fabricante. Assistência técnica prestada em Minas Gerais. Acompanhado de manual do usuário e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Referência do Modelo: Elgin CAD-3012-2 / Código 45CAD3012002 ou similar/equivalente de igual ou superior desempenho.	4	Unidade	**R$ 762,24**	**R$ 3.048,95**
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de cortina de ar, 120cm, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 7), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	4	Unidade	**R$ 191,67**	**R$ 766,67**
TOTAL:					**R$ 3.815,61**
LOTE 08 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE CORTINAS DE AR 150CM					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	**CORTINA DE AR 150CM:** Cortina de ar destinada ao isolamento térmico. Comprimento/Largura: 150 cm (1500 mm). Tensão Elétrica: 220V. Frequência: 60 Hz. Fase: Monofásico. Ciclo: Frio. Tecnologia de Ventilação: Tangencial / Cross-Flow. Vazão de Ar Mínima: 2.700 m³/h. Níveis de Velocidade: No mínimo 2 níveis (Alta / Baixa). Nível Máximo de Ruído: Até 60 dBA em velocidade alta. Potência Consumida Máxima: Até	3	Unidade	**R$ 928,41**	**R$ 2.785,22**

	345W. Acompanha Controle Remoto sem fio original com funções de liga/desliga e alteração de velocidade. Cor predominante branca. Assistência técnica prestada em Minas Gerais. Acompanhado de manual do usuário e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Referência do Modelo: Elgin 45CAD3015002 ou similar/equivalente de igual ou superior desempenho.				
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de cortina de ar, 150cm, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 8), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	3	Unidade	**R$ 229,56**	**R$ 688,67**
TOTAL:					**R$ 3.473,89**
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO:					**R$ 328.035,00**

Para os itens que trazem em sua descrição referência a alguma marca ou modelo, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante cotar item de forma similar, superior ou equivalente.

1.2.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO:

a) Os equipamentos e serviços de instalação deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes deste Termo de Referência.
b) A entrega dos equipamentos e o início da instalação deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, nos locais indicados pela Administração. E a instalação deverá ser realizada em sequência.
c) Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e em conformidade com as especificações técnicas. Produtos divergentes ou defeituosos poderão ser rejeitados.
d) O licitante deverá informar a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, para permitir a verificação de conformidade com as especificações.
e) A instalação deverá ser concluída no prazo definido na ordem de fornecimento e no Termo de Referência, com realização dos testes de funcionamento e entrega dos locais limpos e organizados.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.4. Regime de execução: fornecimento parcelado dos equipamentos, com execução dos respectivos serviços de instalação conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

1.5. A contratada deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento e à instalação, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos legais e contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de atender às demandas de climatização das unidades administrativas e escolares do Município de Passabém/MG.

2.2. A disponibilização de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar busca proporcionar condições adequadas de conforto térmico e bem-estar aos servidores, estudantes, profissionais da educação e cidadãos que utilizam os serviços públicos municipais.

2.3. O Município necessita disponibilizar equipamentos adequados às unidades demandantes, incluindo os respectivos serviços de instalação, uma vez que o fornecimento isolado dos aparelhos não asseguraria sua utilização imediata e segura.

2.4. A aquisição dos equipamentos, acompanhada dos serviços de instalação, permite à Administração incorporar os bens ao patrimônio público e coordenar o fornecimento com a colocação em funcionamento. A contratação parcelada também reduz a necessidade de armazenamento antecipado e permite atender às demandas conforme sua efetiva ocorrência.

2.5. A pesquisa de preços e os levantamentos de mercado deverão demonstrar a existência de fornecedores aptos ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços de instalação, assegurando condições de competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

2.6. Considerando a possibilidade de variação das necessidades das unidades municipais e a conveniência de realizar aquisições conforme a disponibilidade orçamentária, mostra-se pertinente a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.7. A adoção do Pregão Eletrônico é adequada por se tratar de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A contratação observará os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, motivação, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

2.9. A contratação atende ao interesse público ao contribuir para a melhoria da infraestrutura dos espaços municipais e das condições de realização das atividades administrativas e escolares.

2.10. A consolidação das demandas em procedimento único poderá racionalizar os procedimentos administrativos, ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de condições comerciais vantajosas, sem obrigar a Administração a adquirir integralmente os quantitativos registrados.

2.11. Dessa forma, a contratação mostra-se adequada, condicionada à validação dos quantitativos, à revisão da pesquisa de preços e à definição precisa do escopo da instalação e da estrutura de itens ou lotes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição parcelada de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar,

incluindo os respectivos serviços de instalação, para atendimento das unidades administrativas e escolares do Município de Passabém/MG.

3.2. A contratação abrangerá aparelhos de ar-condicionado Split Hi-Wall com capacidades de 9.000, 12.000, 24.000, 30.000 e 36.000 BTU/h, aparelho Split Piso-Teto de 48.000 BTU/h e cortinas de ar de 120 cm e 150 cm, conforme as especificações e os quantitativos definidos na tabela deste Termo de Referência.

3.3. A solução compreenderá o fornecimento dos equipamentos, transporte e entrega nos locais indicados, materiais e componentes previstos no escopo de instalação, montagem e fixação, conexões abrangidas, testes de funcionamento, limpeza do local e entrega da documentação pertinente, incluindo manuais e certificados de garantia.

3.4. A contratada deverá garantir que os equipamentos fornecidos atendam às especificações e que os serviços de instalação sejam executados por profissionais capacitados, em conformidade com as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.5. Quando exigido pela legislação ou pelas características da intervenção, deverão ser observadas as responsabilidades técnicas e emitidos os documentos pertinentes, sem impor exigências desproporcionais à natureza dos serviços contratados.

3.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços é compatível com a contratação, considerando a previsão de fornecimento parcelado e a possibilidade de variação das necessidades das unidades municipais ao longo da vigência da ata.

3.7. A solução proporciona flexibilidade administrativa, permite solicitar apenas os quantitativos necessários e favorece o planejamento das despesas, sem gerar obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa interessada deverá comprovar as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como atender às exigências de qualificação técnica que sejam pertinentes, necessárias e proporcionais ao objeto.

4.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO CONFORME DETERMINA A LEI nº 14.133/2021:

4.2.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março

de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
4.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
VIII - Consulta ao CEIS e CNEP: Comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente

habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.
Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):
i - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e
ii - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
i - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
ii - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
iii- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:
I - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{}$$

PC+ PELP

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

c) Comprovação, na data de abertura da licitação, CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 69, §4°, da Lei n° 14.133/2021 (exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

II - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

4.2.4. Os licitantes que se enquadrem na condição de EPP e ME deverão comprar a condição mediante a apresentação de:
a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
4.2.4.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço.

4.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
I. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens e execução de serviços de instalação em características e prazos compatíveis com o objeto ou com o LOTE pertinente, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando a exigência estiver devidamente justificada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos e executar os serviços de instalação conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observadas as especificações, quantidades, locais e prazos estabelecidos.

5.1.1. Quando exigido no edital, o licitante deverá informar a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, para análise de conformidade técnica.

5.2. A entrega dos equipamentos e o início da instalação deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria demandante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. A contratada deverá possuir objeto social compatível com o fornecimento dos equipamentos e, quando aplicável, com a execução dos serviços de instalação, demonstrando capacidade para cumprir as obrigações assumidas.

5.4. Todos os equipamentos e materiais deverão ser novos, estar em perfeito estado e atender às especificações técnicas, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, danificados ou divergentes do objeto contratado.

5.5. A instalação deverá observar as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, as instruções do fabricante e as exigências de segurança do trabalho.

5.6. A empresa deverá disponibilizar profissionais capacitados e em número suficiente para realizar a instalação no prazo estabelecido, com ferramentas, equipamentos auxiliares e materiais abrangidos pelo escopo contratado.

5.7. A instalação deverá ser concluída dentro do prazo definido na ordem de fornecimento, com os equipamentos instalados, testados e aptos ao funcionamento antes do recebimento definitivo.

5.8. Caso sejam constatadas falhas de instalação ou defeitos imputáveis à contratada, esta deverá adotar as providências corretivas cabíveis no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração quando a correção integrar suas obrigações.

5.9. Após a instalação, a contratada deverá retirar os resíduos gerados por sua execução e restituir os locais em condições adequadas de limpeza e organização.

5.10. A contratada será responsável pelos custos de transporte, carga, descarga, instalação, ferramentas, materiais previstos no escopo, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas, vedada a cobrança adicional por itens já incluídos no preço.

5.11. Os materiais e componentes utilizados na instalação deverão ser compatíveis com os equipamentos e possuir qualidade adequada ao uso a que se destinam.

5.12. Deverão ser adotadas práticas sustentáveis, incluindo destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos, observância das regras aplicáveis aos fluidos refrigerantes e preferência por equipamentos que atendam aos requisitos de eficiência energética aplicáveis.

5.13. Vistoria técnica:

Não será exigida vistoria técnica como condição de habilitação. A Administração deverá disponibilizar as informações necessárias sobre os locais de instalação e, quando pertinente, permitir visita facultativa para conhecimento das condições existentes.

Para elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar os custos de transporte, entrega e instalação nos locais indicados pela Administração, observadas as condições expressamente definidas no edital, não sendo admitida cobrança adicional por obrigações incluídas no escopo contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos que serão indicados pela Contratante.
6.6. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela Administração Municipal de Passabém, cabendo-lhes verificar o cumprimento das condições do edital, do Termo de Referência e dos instrumentos decorrentes da ata.

I. O responsável pela gestão do contrato será a Autoridade Demandante do processo, a Sra. Shisley Cristina Morais Ávila - Secretária Municipal de Administração e Finanças.
II. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a servidora, Sra. Ranyelle Elza dos Santos Ferreira, nomeada Fiscal de Contratos pela Portaria nº. 060/2025.

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas à suaexecução no período de vigência, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção na execução do mesmo, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
6.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6.20 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:
Recebimento do objeto:
7.1. Os equipamentos e serviços de instalação serão recebidos provisoriamente após a entrega e a conclusão da instalação, mediante conferência inicial das quantidades, integridade e documentação apresentada.
7.2. Os equipamentos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo a contratada substituí-los ou corrigir a instalação no prazo de 03 (três) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos e da instalação, incluindo os testes de funcionamento e a entrega dos manuais e certificados de garantia.
7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado justificadamente quando forem necessárias diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.
7.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa quando cabível.
7.6. A contratada deverá corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, as inconsistências verificadas no fornecimento, na instalação ou na documentação fiscal.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, garantia ou danos que lhe sejam imputáveis, nos termos legais e contratuais.
Liquidação
7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação.
7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores

não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (tinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento menor preço por lote, conforme a estrutura justificada no Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras, bem como a qualificação técnica proporcional e pertinente ao objeto, conforme este Termo de Referência e o edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 328.035,00 **(trezentos e vinte e oito mil e trinta e cinco reais)**, conforme estimativa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes das contratações deverão correr à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes:

ORIGEM DO RECURSO: PRÓPRIO
03.01.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0052.2011 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00056
04.122.0052.3009 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00077
04.01.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0052.2032 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00122
12.122.0052.3063 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00127
12.361.0403.2036 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00138
05.01.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0052.2044 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00183
10.301.0052.3062 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00201
08.01.01 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.244.0125.3050 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00375
08.244.0125.3051 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00376

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se a contratada a cumprir integralmente as condições de fornecimento e instalação.
11.1.2. Manter endereço eletrônico institucional atualizado e operacional durante a vigência

da ata e dos instrumentos dela decorrentes.
11.1.3. Formalizar a contratação ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
11.1.4. Entregar os equipamentos e executar os serviços de instalação nos prazos, locais e condições estabelecidos na ordem de fornecimento e neste Termo de Referência.
11.1.4.1. São de responsabilidade da contratada o transporte, a carga, a descarga e a disponibilização dos equipamentos nos locais indicados.
11.1.4.2. Os equipamentos e serviços serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade com o edital, a proposta e este Termo de Referência.
11.1.4.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser fundamentado e apresentado antes do término do prazo original, para análise da Administração.
11.1.5. Garantir os equipamentos contra defeitos e vícios, observadas as condições de garantia e a legislação aplicável.
11.1.5.1. Executar a instalação com materiais e componentes previstos no escopo, adequados ao funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos.
11.1.6. Arcar com os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações, inclusive transporte, entrega, instalação, mão de obra, ferramentas, materiais incluídos no escopo, tributos e encargos.
11.1.7. Corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, falhas de instalação ou desconformidades imputáveis à contratada, sem ônus adicional quando abrangidas pelo objeto contratado.
11.1.8. Substituir equipamentos defeituosos ou em desacordo com as especificações, nos prazos estabelecidos pela Administração.
11.1.9. Assumir responsabilidade pelo fornecimento e pela instalação, observando as especificações e instruções deste Termo de Referência.
11.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, nos termos legais e contratuais.
11.1.11. Cumprir rigorosamente o edital, este Termo de Referência e os instrumentos decorrentes da contratação.
11.1.12. Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.
11.1.13. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados e prepostos.
11.1.14. Responder pelos danos materiais ou físicos causados à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de sua responsabilidade.
11.1.15. Observar as orientações legítimas da Administração relacionadas à execução do objeto.
11.1.16. Apresentar documentação de responsabilidade técnica quando legalmente exigível, considerando a natureza efetiva dos serviços de instalação.
11.1.17. Realizar os testes de funcionamento, entregar os manuais e certificados de garantia e deixar o local limpo e organizado após a instalação.
11.1.18. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

11.2.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas

no Edital.

11.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento e os serviços de instalação.

11.2.4. Emitir as ordens de fornecimento de acordo com a necessidade, observando os quantitativos registrados, os prazos e a disponibilidade orçamentária.

11.2.5. Fornecer as informações necessárias e indicar os locais de entrega e instalação.

11.2.6. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos, após o regular recebimento e liquidação da despesa.

11.2.7. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.3. Das obrigações das partes pertinentes a LGPD:

11.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

12.1. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DO FORO:

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ferros/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Passabém/MG, 26 de outubro de 2026.

SHISLEY CRISTINA MORAIS AVILA:05809425623

Assinado de forma digital por SHISLEY CRISTINA MORAIS AVILA:05809425623
Dados: 2026.10.27 16:13:42 -03'00'

Shisley Cristina Morais Ávila
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Passabém/MG

ANEXO – II

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:
() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)
() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____,_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2026

A Empresa _____,com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º xx/2026, do Município de Passabém/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____,_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2026

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____,_____ de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO – V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 083/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2026.

1.1. Constitui objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo os respectivos serviços de instalação, para atendimento das unidades administrativas e escolares do Município de Passabém/MG, conforme as especificações do Termo de Referência.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

LOTE 01 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA/ FABRICANTE/ MODELO**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS. Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall. Capacidade Térmica 9.000 BTU/h. Ciclo de Operação: Frio. Tecnologia do Compressor Inverter de alta eficiência. Tensão e Frequência: 220V / 60 Hz. Eficiência Energética: Classificação A (INMETRO). Fluido Refrigerante: R-32 (ecológico, baixo potencial de aquecimento global). Material da Serpentina: Tubos de cobre com aletas de alumínio revestidas com proteção anticorrosiva (mínimo tipo Blue Fin ou similar). Acompanha controle remoto sem fio com visor digital iluminado. Funções: Timer, Sleep (modo noturno), Swing (oscilação vertical das aletas) e	8	Unidade			

	seleção de velocidades de ventilação. Baixo nível de ruído na unidade interna (máximo de 38 dB(A) na velocidade alta). Sistema de Filtragem: Dupla filtragem (filtro lavável contra poeira + filtro antibacteriano/íons de prata ou similar). Produto certificado pelo INMETRO. Equipamento fornecido completo (unidades interna e externa), novo, sem uso, de fabricação recente e com garantia mínima de 12 meses para o equipamento e suporte do fabricante. Assistência técnica prestada em Minas Gerais.Marca de referência: Daikin Full Inverter ou de qualidade, desempenho e especificações equivalentes ou superiores.					
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de condicionamento de ar, 9.000 BTUs, modelo SPLIT, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 1), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	8	Unidade			
TOTAL:						
LOTE 02 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA/ FABRICANTE/ MODELO**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS. Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall. Capacidade Térmica 12.000 BTU/h. Ciclo de Operação: Frio. Tecnologia do Compressor Inverter de alta eficiência. Tensão e Frequência: 220V / 60 Hz. Eficiência Energética: Classificação A (INMETRO). Fluido Refrigerante: R-32 (ecológico, baixo potencial de aquecimento global). Serpentina: Tubulação e aletas da unidade condensadora fabricadas prioritariamente em cobre ou com proteção anticorrosiva (Gold Fin ou equivalente) para maior durabilidade. Acompanha controle remoto sem fio com display digital e funções básicas (Timer, Sleep, Swing/Direcionador de ar, Turbo/Max). Produto certificado pelo INMETRO. Equipamento fornecido completo (unidades interna e externa), novo, sem uso, de fabricação recente e com garantia	12	Unidade			

	mínima de 12 meses para o equipamento e suporte do fabricante. Assistência técnica prestada em Minas Gerais. Acompanhado de manual do usuário e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Marca de referência: Daikin Full Inverter ou de qualidade, desempenho e especificações equivalentes ou superiores.					
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de condicionamento de ar, 12.000 BTUs, modelo SPLIT, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 02), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	12	Unidade			
TOTAL:						
LOTE 03 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA/ FABRICANTE/ MODELO**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS. Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall. Capacidade Térmica 24.000 BTU/h. Ciclo de Operação: Frio. Tecnologia do Compressor Inverter de alta eficiência. Tensão e Frequência: 220V / 60 Hz. Eficiência Energética: Classificação A (INMETRO). Fluido Refrigerante: R-32 (ecológico, baixo potencial de aquecimento global). Serpentina: Tubos de cobre com aletas em alumínio com tratamento anticorrosivo (Gold Fin ou Blue Fin). Filtragem: Sistema de filtragem múltipla contra poeira, bactérias e alérgenos. Controle Remoto: Sem fio, com display digital, contendo funções de timer, modo noturno, regulação de velocidade de ventilação e ajuste de temperatura. Nível de Ruído: Baixo nível de ruído em operação nas unidades interna e externa. Produto certificado pelo INMETRO. Equipamento fornecido completo (unidades interna e externa), novo, sem uso, de fabricação recente e com garantia mínima de 12 meses para o equipamento e suporte do fabricante. Assistência técnica prestada em Minas Gerais. Acompanhado de manual do usuário	7	Unidade			

	e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Marca de referência: Daikin Full Inverter ou de qualidade, desempenho e especificações equivalentes ou superiores.					
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de condicionamento de ar, 24.000 BTUs, modelo SPLIT, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 3), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	7	Unidade			
TOTAL						
LOTE 04 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA/ FABRICANTE/ MODELO**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS. Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall. Capacidade Térmica 30.000 BTU/h. Ciclo de Operação: Frio. Tecnologia do Compressor Inverter de alta eficiência. Alimentação Elétrica: 220V / 1F / 60Hz (Monofásico). Eficiência Energética: Classificação A (INMETRO). Fluido Refrigerante: R-32 (ecológico, baixo potencial de aquecimento global). Classificação de Eficiência Energética "A" no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE / INMETRO), em conformidade com as normas vigentes. Serpentina: Tubos de cobre com aletas em alumínio com tratamento anticorrosivo/proteção contra intempéries. Sistema de Filtragem: Filtros de ar laváveis e de fácil remoção para retenção de poeira e impurezas. A companha controle remoto sem fio com display digital em português ou ícones intuitivos. Modos de operação: Refrigeração, Desumidificação, Ventilação e Automático. Ajuste de velocidade de ventilação (no mínimo 3 níveis + modo automático). Direcionadores de ar (defletores) com ajuste de posição horizontal e vertical. Funções: Timer programável (liga/desliga), Sleep/Dormir e Auto Restart (reinício automático em caso de queda de energia mantendo as configurações). O equipamento deverá atender integralmente às	12	Unidade			

	normas do INMETRO, normas da ABNT aplicáveis e requisitos de eficiência energética e segurança elétrica. Equipamento novo, sem uso, de primeiro uso, acondicionado em embalagem original de fábrica que garanta a integridade do produto no transporte e armazenamento. Garantia total de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Acompanhado de manual do usuário e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Marca de referência: Fujitsu - Airstage Essencial ou de qualidade, desempenho e especificações equivalentes ou superiores.					
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de condicionamento de ar, 30.000 BTUs, modelo SPLIT, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 4), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	12	Unidade			
TOTAL:						
LOTE 05 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA/ FABRICANTE/ MODELO**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS. Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall. Capacidade Térmica 36.000 BTU/h. Ciclo de Operação: Frio. Tecnologia do Compressor Inverter de alta eficiência. Alimentação Elétrica: 220V / 60Hz. Eficiência Energética: Classificação A (INMETRO). Fluido Refrigerante: R-32 (ecológico, baixo potencial de aquecimento global). Eficiência Energética: Classificação Classe A no Selo PROCEL / Inmetro. Serpentina / Trocador de Calor: Tubulação e aletas 100% em Cobre ou com revestimento protetor anticorrosivo (Blue Fin ou equivalente) na unidade externa. Sistema de Filtragem: Filtros laváveis de retenção de poeira e microrganismos, além de remoção de odores. Nível de Ruído: Unidade interna e externa com modo silencioso/redução de ruído. Acompanha Controle remoto sem fio com display. Funções Mínimas:	11	Unidade			

	Reinício automático pós-queda de energia. Temporizador de programação (Sleep / Timer). Modo econômico / ajuste automático de temperatura. Direcionamento do fluxo de ar com ajuste automático das aletas. O equipamento deverá atender integralmente às normas do INMETRO, normas da ABNT aplicáveis e requisitos de eficiência energética e segurança elétrica. Equipamento novo, sem uso, de primeiro uso, acondicionado em embalagem original de fábrica que garanta a integridade do produto no transporte e armazenamento. Garantia total de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Acompanhado de manual do usuário e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Marca de referência: Fujitsu Premium ou de qualidade, desempenho e especificações equivalentes ou superiores.					
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de condicionamento de ar, 36.000 BTUs, modelo SPLIT, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 5), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	11	Unidade			
TOTAL:						

LOTE 06 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	PREÇO UNIT. MÉDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO
1	AR CONDICIONADO PISO TETO 48.000 BTUS. Aparelho de Ar Condicionado Split Piso Teto. Tecnologia do Compressor: Inverter. Capacidade Nominal de Refrigeração: 48.000 BTU/h. Ciclo de Operação: Frio. Tensão Elétrica: 220V. Gás Refrigerante: R-32 (Ecológico). Eficiência Energética: Classificação “A” (INMETRO / Procel). Material do Trocador de Calor (Serpentina): Cobre (tubos em cobre e aletas de alumínio). Conectividade: Módulo Wi-Fi integrado/nativo para controle remoto via aplicativo e compatibilidade com assistentes virtuais. Recursos Mínimos: Painel	1	Unidade			

	com indicação de temperatura na evaporadora, controle remoto sem fio com iluminação, funções como Turbo, Timer, Auto Restart, Desumidificação e Ventilação. Nível de Ruído Máximo: Evaporadora até 53 dB / Condensadora até 57 dB Vazão de Ar Mínima: 50 m³/min (ou ~3.000 m³/h). O equipamento deverá atender integralmente às normas do INMETRO, normas da ABNT aplicáveis e requisitos de eficiência energética e segurança elétrica. Equipamento novo, sem uso, de primeiro uso, acondicionado em embalagem original de fábrica que garanta a integridade do produto no transporte e armazenamento. Garantia total de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Assistência técnica prestada em Minas Gerais. Acompanhado de manual do usuário e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Referência de Mercado: Elgin – Conjunto PXFC48C2WACA (Evaporadora: PXFI48C2WA / Condensadora: PXFE48C2CA) ou similar/equivalente de igual ou superior desempenho.					
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de condicionamento de ar, 48.000 BTUs, modelo SPLIT, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 6), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	1	Unidade			
TOTAL:						

LOTE 07 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE CORTINAS DE AR 120CM						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA/ FABRICANTE/ MODELO**	**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	CORTINA DE AR 120CM: Cortina de ar destinada ao isolamento térmico. Comprimento: 120 cm (1200 mm). Tecnologia de Ventilação: Tangencial / Cross-Flow / Centrífuga. Vazão de Ar: Mínima de 2.100 m³/h. Nível de Ruído: Máximo de 59 dBA na velocidade alta. Tensão / Frequência: 220V / Monofásico / 60 Hz. Consumo / Potência: Potência elétrica na faixa de 175W a 225W. Acompanha controle remoto sem fio para	4	Unidade			

	seleção de velocidades (no mínimo 2 velocidades) e acionamento Liga/Desliga. Estrutura compacta com pintura de alta resistência, cor branca. Garantia: Mínima de 12 (doze) meses prestada pelo fabricante. Assistência técnica prestada em Minas Gerais. Acompanhado de manual do usuário e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Referência do Modelo: Elgin CAD-3012-2 / Código 45CAD3012002 ou similar/equivalente de igual ou superior desempenho.					
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de cortina de ar, 120cm, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 7), incluindo todos os serviços e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	4	Unidade			
TOTAL:						
LOTE 08 - AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE APARELHOS DE CORTINAS DE AR 150CM						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**		**PREÇO UNIT. MÉDIO**	**PREÇO TOTAL MÉDIO**
1	CORTINA DE AR 150CM: Cortina de ar destinada ao isolamento térmico. Comprimento/Largura: 150 cm (1500 mm). Tensão Elétrica: 220V. Frequência: 60 Hz. Fase: Monofásico. Ciclo: Frio. Tecnologia de Ventilação: Tangencial / Cross-Flow. Vazão de Ar Mínima: 2.700 m³/h. Níveis de Velocidade: No mínimo 2 níveis (Alta / Baixa). Nível Máximo de Ruído: Até 60 dBA em velocidade alta. Potência Consumida Máxima: Até 345W. Acompanha Controle Remoto sem fio original com funções de liga/desliga e alteração de velocidade. Cor predominante branca. Assistência técnica prestada em Minas Gerais. Acompanhado de manual do usuário e certificado de garantia, ambos em língua portuguesa. Referência do Modelo: Elgin 45CAD3015002 ou similar/equivalente de igual ou superior desempenho.	3	Unidade			
2	Serviços de instalação e montagem de equipamentos de cortina de ar, 150cm, de acordo com as especificações constantes no item 1 (lote 8), incluindo todos os serviços	3	Unidade			

	e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos.					
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO:						

PROPOSTA PARA OS LOTES COTADOS: R$ _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

....., de 2026.

(assinatura do representante legal)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO – VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2026.
PROCESSO N.º xxx/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/202.

O **Município de PASSABÉM/MG**, com sede na Praça São José, nº 300, Bairro Centro, inscrito no CNPJ.: 18.299.511/0001-11, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nºxxx/2026, processo administrativo n.º xxxx/2026 e Pregão Eletrônico nº xxxx/2026 , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº xxxx, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo os respectivos serviços de instalação, para atendimento das unidades administrativas e escolares do Município de Passabém/MG, conforme as especificações do Termo de Referência.. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA., Anexo I do edital de Licitação nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações dos equipamentos e serviços de instalação, as quantidades máximas de cada lote e as demais condições ofertadas constam da proposta vencedora e das tabelas que integram esta Ata.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX INSERIR TABELA COM OS ITENS HOMOLOGADOS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, não se confundindo com a mera utilização parcial dos quantitativos registrados na Ata.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTESNÃO PARTICIPANTES:

3.1. . Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e III. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
b. Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
c. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
d. O órgão ou a entidade poderá aderir ao lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles lotes para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.
3.1.1. Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.
3.1.2. Será todavia, autorizada a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, estadual, distrital ou municipal —, bem como de consórcios públicos regularmente constituídos, ainda que não tenham participado do certame licitatório, desde que haja anuência prévia do órgão gerenciador, autorização legislativa e comprovação da vantagem da adesão

3.2. Dos Limites para Adesão

3.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;
I. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão aos servidores XXXXXXXXXXXXX, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, aos seus substitutos.
4.2. Ficam reservados à fiscalização da Ata de Registro de Preço e contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o(a) Município de Passabém-MG ou modificação da contratação.
4.3. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
4.4. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
4.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Passabémou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao(a) Município de Passabém dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
4.6. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.8. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.9. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá
convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.11. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

4.12. O fiscal acompanhará a execução do escopo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.13. O fiscal da Ata/contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

4.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.17. O fiscal do instrumento deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.18. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

4.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.20. O gestor do da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.21. O gestor do contrato ou instrumento equivalente, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.22. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.23. O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.24. O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo pregoeiro de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.25. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
4.26. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
4.27. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Os preços serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá

como termo inicial a data do orçamento estimado de R$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO.

7.1. A entrega dos equipamentos e o início da instalação deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.1.1. Os equipamentos e serviços de instalação serão recebidos provisoriamente após a entrega e a conclusão da instalação, mediante conferência inicial das quantidades, integridade e documentação apresentada.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7.1. ***O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da***

comissão designada pela autoridade competente.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização

da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

7.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de
reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. **Multa:**

a) moratória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias,
b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
c) compensatória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As depesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORIGEM DO RECURSO: PRÓPRIO
03.01.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0052.2011 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00056
04.122.0052.3009 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00077
04.01.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0052.2032 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00122
12.122.0052.3063 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00127
12.361.0403.2036 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00138
05.01.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0052.2044 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00183
10.301.0052.3062 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00201
08.01.01 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.244.0125.3050 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00375
08.244.0125.3051 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00376

12. CONDIÇÕES GERAIS.

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega

e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao edital.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, impressa e encaminhada cópia para ambas.

12.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ferros/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO – VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo n° XXX/2026).

O Município de **PASSABÉM**, com sede na Praça São José, nº 300, Bairro Centro, inscrito no CNPJ **18.299.511/0001-1,** neste ato representado pela Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**,
CONTRATANTE, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO,
neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 0XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo os respectivos serviços de instalação, para atendimento das unidades administrativas e escolares do Município de Passabém/MG, conforme as especificações do Termo de Referência.

INSERIR TABELA COM ANEXOS

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
I.O Termo de Referência que embasou a contratação;
II. O Edital de Licitação,
III. Proposta do Contratado;
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, não se confundindo com a mera utilização parcial dos quantitativos registrados na Ata.

II.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX meses contados do(a) sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os arts. 105 a 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

III.CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que devidamente justificada e posteriormente autorizada pela Administração.

IV.CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

4.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos e executar os serviços de instalação conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observadas as especificações, quantidades, locais e prazos estabelecidos.
4.1.1. Quando exigido no edital, o licitante deverá informar a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, para análise de conformidade técnica.
4.1.2.A entrega dos equipamentos e o início da instalação deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria demandante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
4.2. A contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga dos materiais; mobilização e desmobilização da equipe necessária a prestação dos serviços, hospedagem e alimentação da equipe, quando necessário.
4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no dia útil seguinte a finalização da instalação, devedendo a contratada providenciar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade das estruturas e consequente aceitação mediante termo detalhado.
4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
4.9. O valor da contratação corresponderá aos quantitativos efetivamente solicitados, conforme preços registrados na Ata e disponibilidade orçamentária.
4.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.11. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.12. Liquidação - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
4.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a

possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
4.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.17. PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
4.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
4.23. Antecipação de pagamento - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total.

V- CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Os preços serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado de XXXXX, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).
5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.9. o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ocorrer em até 10 (DEZ) dias úteis.
5.10. O reajuste será realizado por termo aditivo ou instrumento equivalente.

VI. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
6.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
6.7. Cientificar o órgão de representação judicial no Tribunal de contas do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
6.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII.CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se a contratada a cumprir integralmente as condições de fornecimento e instalação.
7.2. Manter endereço eletrônico institucional atualizado e operacional durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.
73. Formalizar a contratação ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
7.4. Entregar os equipamentos e executar os serviços de instalação nos prazos, locais e condições estabelecidos na ordem de fornecimento e neste Termo de Referência.
7.4.1. São de responsabilidade da contratada o transporte, a carga, a descarga e a disponibilização dos equipamentos nos locais indicados.

7.4.2. Os equipamentos e serviços serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade com o edital, a proposta e este Termo de Referência.
7.4.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser fundamentado e apresentado antes do término do prazo original, para análise da Administração.
7.5. Garantir os equipamentos contra defeitos e vícios, observadas as condições de garantia e a legislação aplicável.
7.5.1. Executar a instalação com materiais e componentes previstos no escopo, adequados ao funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos.
7.6. Arcar com os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações, inclusive transporte, entrega, instalação, mão de obra, ferramentas, materiais incluídos no escopo, tributos e encargos.
7.7. Corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, falhas de instalação ou desconformidades imputáveis à contratada, sem ônus adicional quando abrangidas pelo objeto contratado.
7.8. Substituir equipamentos defeituosos ou em desacordo com as especificações, nos prazos estabelecidos pela Administração.
71.9. Assumir responsabilidade pelo fornecimento e pela instalação, observando as especificações e instruções deste Termo de Referência.
7.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, nos termos legais e contratuais.
7.11. Cumprir rigorosamente o edital, este Termo de Referência e os instrumentos decorrentes da contratação.
7.12. Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.
7.13. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados e prepostos.
7.14. Responder pelos danos materiais ou físicos causados à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de sua responsabilidade.
7.15. Observar as orientações legítimas da Administração relacionadas à execução do objeto.
7.16. Apresentar documentação de responsabilidade técnica quando legalmente exigível, considerando a natureza efetiva dos serviços de instalação.
7.17. Realizar os testes de funcionamento, entregar os manuais e certificados de garantia e deixar o local limpo e organizado após a instalação.
7.18. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

IX. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão aos servidores xxxxxxxxxxxxx, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, aos seus substitutos.
9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
9.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
9.6.6. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
9.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
9.6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
9.6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
9.6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato,

de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.6.15. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

X. CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XI.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b,

c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV. **Multa:**
a) moratória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
c) compensatória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);
11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.3.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.3.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XII.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORIGEM DO RECURSO: PRÓPRIO
03.01.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0052.2011 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00056
04.122.0052.3009 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00077
04.01.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0052.2032 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00122
12.122.0052.3063 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00127
12.361.0403.2036 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00138
05.01.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0052.2044 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 00183
10.301.0052.3062 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00201
08.01.01 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.244.0125.3050 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00375
08.244.0125.3051 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 00376

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº xxxx e demais normas federais aplicáveis.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. **O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de.....2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA